



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.153/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superávit e por Auxílio de Convênios, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Abertura de Crédito Especial, por Superávit, e por Auxílio de Convênios, no valor de R\$ 3.009,39 (três mil e nove reais e trinta e nove centavos) na seguinte rubrica e especificação:

6. Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviço.

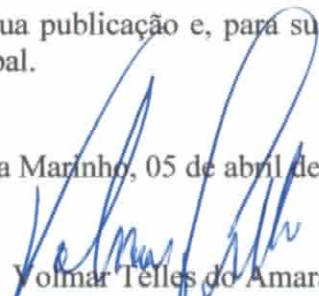
6.1.20.608.0071.2.135 – Consulta Popular Correção, Recuperação e Manutenção do Solo 3390.93.00.00.00.00 – Indenizações restituições R\$ 3.009,39 (três mil e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial aberto servirão de recursos o Superávit financeiro apurado em exercício anterior, no Recurso Vinculado 1009 – Consulta Popular 2016, no valor de R\$ 3.009,39 (três mil e nove reais e trinta e nove centavos).

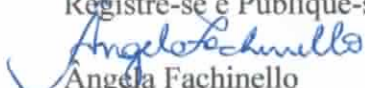
Art. 3º. Tais atividades deverão ser incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2018 do Município, bem como na Lei do Orçamento.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 05 de abril de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete